

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Bleme

Gabinete da Vereadora
SAMANTTA BLEME

ver.samannttableme@gmail.com.br Cel: (31) 998711436
Seja a mudança que você quer ver no mundo - Gandhi



PROJETO DE LEI N° 27, DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Mário Campos CNPJ 01.619.123/0001-78	RECEBIDO EM:
<u>17/08/22</u>	as <u>16</u> hs <u>50</u> min
SINUS.	
Servidor Responsável	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ampla e imediata prestação de contas dos recursos financeiros repassados na forma da lei estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021.

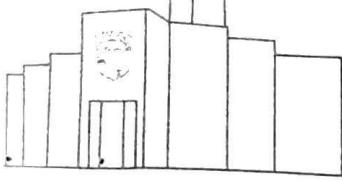
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, a obrigatoriedade de ampla e imediata divulgação, em uma plataforma centralizada e digital, de prestação de contas dos recursos financeiros repassados na forma da Lei Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021, especialmente quanto a:

- I – Valores efetivamente transferidos do Estado de Minas Gerais
- II – Data da transferência dos valores;
- III – Comprovação de como foram empregados os recursos transferidos, com a respectiva conciliação bancária;
- IV – Contratações públicas realizadas, incluindo a cópia integral do processo administrativo de licitação e da execução do contrato público;
- V – Indicação dos prazos estabelecidos para conclusão das obras e serviços contratados, com o indicativo dos recursos destinados para cada fase da contratação, incluindo o cronograma físico-financeiro da respectiva contratação;

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal cuidará para que a prestação de contas de que trata esta lei seja feita no site oficial da Prefeitura de Mário Campos, assegurada a facilidade de acesso às informações.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas assim que recebidos os valores e contraídas as despesas correspondentes, mensalmente.

Art. 3º - A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e os eventuais relatórios, auditorias e inspeções realizados pelo TCE, instituídos nos §§ 6º e 7º do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora

SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436

Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi

07/08/2022

Bleme

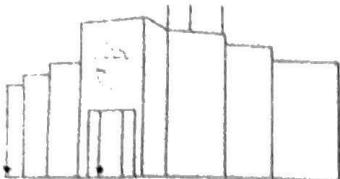


art. 5º da Lei Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021, quando disponíveis ao Município, deverão ser publicados de forma ampla e irrestrita pelos canais de comunicação do Poder Executivo.

Art. 4º - O poder executivo fica autorizado a adotar mecanismos democráticos de participação popular na alocação dos recursos elencados na respectiva lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, de Agosto de 2022.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436
Seja a mudança que você quer ver no mundo. Comdu



JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento público que o Estado de Minas Gerais editou a Lei Estadual de nº 23.830/2021 que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para recebimento de recursos advindos da reparação de impactos socioeconómicos e socioambientais do desastre socioambiental ocasionada pelo rompimento da barragem na Mina de Córrego do Feijão em Brumadinho.

Em razão dos efeitos do desastre supracitado, os municípios mineiros fizeram jus a uma reparação, sendo que o município de Mário Campos, nos termos da Lei, será beneficiado no valor de R\$ 1,5 Milhão.

Tendo em vista o montante disponibilizado para o município, o projeto de lei ora em análise visa garantir maior transparência da alocação dos recursos aos cidadãos. Ademais, ainda é proposto uma autorização para que o poder Executivo possa garantir uma participação popular, adotando mecanismos de presentes em orçamentos participativos, para que a população possa participar do processo de escolha da alocação dos recursos. O que torna a destinação dos recursos ainda mais democrático e transparente com a cidade.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária

Mário Campos, Agosto de 2022.

Sammantta Bleme
Sammantta Bleme

Vereadora